



Prefeitura Municipal de Capinópolis
Cep 38.360-000 Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.471, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011.

*Autoriza o Poder Executivo a efetuar a abertura de
Crédito Suplementar, no orçamento do Município de
Capinópolis para Exercício de 2011.*

O Povo do Município de Capinópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei autoriza o Poder Executivo a efetuar a abertura de crédito suplementar, no orçamento do Município de Capinópolis, para o exercício de 2011, no valor de até R\$ 1.299.801,46 (um milhão duzentos e noventa e nove mil oitocentos e um reais e quarenta seis centavos), para realizar despesas com construção de creche no Município de Capinópolis, com suplementação no seguinte programa: 12.365.0008.1.0004-4.4.90.51.01- Construção e Ampliação de Unidades de Ensino Infantil.

Art. 2º Constitui recurso para a abertura do crédito suplementar autorizado no artigo anterior o Termo de Compromisso PAC 201559/2011, firmado entre o Município de Capinópolis com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE.

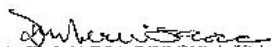
Art. 3º A abertura de crédito suplementar será feita por decreto executivo, nos termos do art.42 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º Os créditos abertos deverão corresponder à efetiva arrecadação, segundo a liberação financeira dos recursos provenientes do Termo de Compromisso PAC 201559/2011.

§ 2º O saldo do Termo de Compromisso PAC 201559/2011, referido no caput deste artigo que não for liberado durante o exercício, deverá ser incorporado na previsão orçamentária do próximo exercício.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Capinópolis/MG, aos 10 de outubro de 2011.


DINAIR MARIA PEREIRA ISAAC
Prefeita Municipal Capinópolis